

**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO CONCURSO  
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO DO GLÓRIA/MG.**

**CARGO: MÉDICO – ESF.**

O IDECAN, organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, comunica aos interessados que, após verificação de inconsistência nos objetos de avaliação das provas, decidiu-se pela retificação e republicação do gabarito oficial, para o cargo supracitado.

Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos, retificando-os, a bem do Interesse Público.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

Verificada a ocorrência de erro material sanável na publicação dos resultados, procedeu-se o reexame do gabarito oficial de modo afastar qualquer eventual alegação de irregularidade nos atos relativos ao certame em evidência.

O IDECAN reafirma o compromisso de tratar todos os processos seletivos e concursos públicos sob sua responsabilidade de forma técnica, de acordo com a legislação vigente e com os princípios norteadores da atividade administrativa.

**CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, no estrito objetivo de garantir a transparência e a lisura do certame, a Banca Examinadora decide pela retificação e republicação do Gabarito Oficial do cargo supracitado, nos termos do Anexo Único.

25 de setembro de 2015.

**IDECAN**

## ANEXO ÚNICO – GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

### CARGO: MÉDICO – ESF.

#### QUESTÃO 19

#### RECURSO PROCEDENTE – QUESTÃO ANULADA.

De acordo com a Federação Brasileira de Gastroenterologia o alcoolismo não é um consenso como causa de pancreatite aguda. A escola americana considera o álcool como sendo uma das causas, enquanto algumas vertentes europeias aceitam que o álcool é somente causa de pancreatite crônica. Devido a essa divergência na literatura, a alternativa D está correta. Assim como a alternativa C, também, está correta, visto que todas as opções listadas são causas bem estabelecidas de pancreatite aguda. Dessa forma, a questão 19 foi ANULADA, uma vez que possui duas afirmativas corretas de resposta.

01-	C	11-	A	21-	C
02-	C	12-	A	22-	B
03-	A	13-	B	23-	D
04-	B	14-	B	24-	C
05-	A	15-	D	25-	A
06-	C	16-	D	26-	D
07-	C	17-	B	27-	A
08-	C	18-	B	28-	B
09-	B	19-	#	29-	B
10-	A	20-	B	30-	B

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.